



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5893

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Cria e institui comissões, conselhos, blocos parlamentares e salas

Autoria: Mesa Diretora

Data: 04/12/2001

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 60, de 11/12/2001. (REVOGADA). Institui a "Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros", e dá outras providências. (Revogada pela Lei nº 4.647, de 23/09/2013).

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 10

RESOLUÇÕES

№ 60/2001

Espécie: PR
Categoria: Cria
C. 04
Ordem: 13
Nº fol: 08



11/12/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.001

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

Institui a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara

Municipal de Montes Claros- MG, e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

1 - Entrada em 04/12/2.001

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - *APROVADO EM REUNIÃO DE UR GEN*

4 - *CIA EM 11-12-2001*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N.º 60, de 11 de dezembro de 2.001.

"Institui a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de MONTES CLAROS, com o objetivo de realizar controles preventivo e concomitante, em como posterior, auditoria, em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesa para a Câmara Municipal de MONTES CLAROS, tendo as seguintes atribuições:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de MONTES CLAROS, com vista à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal de MONTES CLAROS;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamento e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Câmara Municipal;

V - executar os trabalhos de inspeção contábil e administrativa nos órgãos da Câmara Municipal;

VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal de MONTES CLAROS;

VII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço da Câmara Municipal de MONTES CLAROS;

VIII - verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar n.º 101, de 03 de maio de 2000;

IX - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de MONTES CLAROS será composta de 03 (três) Vereadores titulares, 03 (três) Vereadores Suplentes, escolhidos mediante votação secreta a se realizar na primeira reunião ordinária da Câmara após a posse da mesa diretora, e de 02 (dois) servidores efetivos da Casa nomeados pela Presidência.

§ 1º - A comissão terá um Presidente escolhido pelos seus membros titulares.

§ 2º - A escolha do presidente se dará na primeira reunião da comissão, que deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após a indicação dos seus membros.

§ 3º - O Presidente da Comissão será sempre um dos Vereadores Titulares.

§ 4º - Os servidores Membros da comissão Especial de Controle Interno receberão o percentual de 30% sobre o seu nível de vencimentos a título de gratificação.

§ 5º - Os membros suplentes serão convocados pela comissão sempre que houver ausência de um dos membros por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 3º - A Comissão fará reuniões periódicas e visitará aos setores constantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de MONTES CLAROS.

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Comissão de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - Os vereadores e servidores integrantes da Comissão de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Mesa da Câmara Municipal.

Art. 4º - À Comissão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizadas sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do orçamento da Câmara.

Art. 5º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo haver suplementação, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Os Vereadores que compõem a comissão de acompanhamento e controle interno da Câmara municipal de Montes Claros-MG. Instituída pela resolução 028/98, ficarão automaticamente fazendo parte desta comissão até o dia 31 de Dezembro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a resolução 028/98.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de MONTES CLAROS, 12 de dezembro de 2001

Sebastião Pimenta
Sebastião Pimenta
Presidente da Câmara.

Maria Helena de Quadros Lopes
1º Secretária da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

5

RESOLUÇÃO N.º 60 , de 11 de dezembro de 2.001.

"Institui a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de MONTES CLAROS, com o objetivo de realizar controles preventivo e concomitante bem como posterior, auditoria, em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesa para a Câmara Municipal de MONTES CLAROS, tendo as seguintes atribuições:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de MONTES CLAROS, com vista à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal de MONTES CLAROS;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamento e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Câmara Municipal;

V - executar os trabalhos de inspeção contábil e administrativa nos órgãos da Câmara Municipal;

VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal de MONTES CLAROS;

VII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço da Câmara Municipal de MONTES CLAROS;

VIII - verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar n.º 101, de 03 de maio de 2000;

IX - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de MONTES CLAROS será composta de 03 (três) Vereadores titulares, 03 (três) Vereadores Suplentes, escolhidos mediante votação secreta a se realizar na primeira reunião ordinária da Câmara após a posse da mesa diretora, e de 02 (dois) servidores efetivos da Casa nomeados pela Presidência.

§ 1º - A comissão terá um Presidente escolhido pelos seus membros titulares.

§ 2º - A escolha do presidente se dará na primeira reunião da comissão, que deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após a indicação dos seus membros.

§ 3º - O Presidente da Comissão será sempre um dos Vereadores Titulares.

§ 4º - Os servidores Membros da comissão Especial de Controle Interno receberão o percentual de 30% sobre o seu nível de vencimentos a título de gratificação.

§ 5º - Os membros suplentes serão convocados pela comissão sempre que houver ausência de um dos membros por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 3º - A Comissão fará reuniões periódicas e visitará aos setores constantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de MONTES CLAROS.

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Comissão de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - Os vereadores e servidores integrantes da Comissão de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Mesa da Câmara Municipal.

Art. 4º - À Comissão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizadas sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do orçamento da Câmara.

Art. 5º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo haver suplementação, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

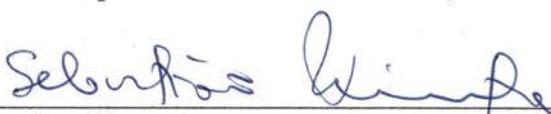
2

Art. 7º - Os Vereadores que compõem a comissão de acompanhamento e controle interno da Câmara municipal de Montes Claros-MG. Instituída pela resolução 028/98, ficarão automaticamente fazendo parte desta comissão até o dia 31 de Dezembro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a resolução 028/98.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de MONTES CLAROS, 12 de dezembro de 2001



Sebastião Pimenta
Presidente da Câmara.



Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º ____/2001

*RP Cemissão
04.12.2001*

"Institui a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de MONTES CLAROS-MG., com o objetivo de realizar controle preventivo e auditoria, concomitantes ou não, em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesa para a Câmara Municipal de Montes Claros-MG. tendo as seguintes atribuições:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Montes Claros-MG., com vista à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamento e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Câmara Municipal;

V - executar os trabalhos de inspeção contábil e administrativa nos órgãos da Câmara Municipal;

VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal de MONTES CLAROS-MG.;

VII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço da Câmara Municipal de Montes Claros;

VIII - verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar n.º 101, de 03 de maio de 2000;

IX - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. será composta de 03 (três) Vereadores titulares, 03 (três) Vereadores Suplentes, escolhidos mediante votação secreta a se realizar na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal, após a posse da Mesa Diretora, e de 02 (dois) servidores efetivos da Casa nomeados pela Presidência.

§ 1º - A comissão terá um Presidente escolhido pelos seus membros titulares.

§ 2º - A escolha do Presidente se dará na primeira reunião da comissão, que deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após a indicação dos seus membros.

§ 3º - O Presidente da Comissão será sempre um dos Vereadores Titulares.

§ 4º - Os servidores Membros da Comissão Especial de Controle Interno receberão o percentual de 30% sobre o seu nível de vencimentos a título de gratificação.

§ 5º - Os membros suplentes serão convocados pela comissão sempre que houver ausência de um dos membros por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 3º - A Comissão fará reuniões periódicas e visitará os setores constantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.;

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Comissão Especial de Controle Interno, no



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação requerida envolver assuntos de caráter sigiloso, somente poderá ser apreciado em segredo e exclusivamente pela Comissão Especial de Controle Interno, além do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser solicitado auxílio das Assessorias Jurídica, Legislativa e Financeira.

§ 3º - Os Vereadores e servidores integrantes da Comissão Especial de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Mesa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Dentro de suas atribuições, à Comissão Especial de Controle Interno é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade pelos pagamentos a serem efetuados, que devem analisados antes de efetuados, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo haver suplementação, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64

Art. 7º - Os Vereadores que compõem a Comissão de Acompanhamento e Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG., instituída pela Resolução n.º 028/98, ficarão automaticamente fazendo parte da Comissão Especial de Controle Interno até o dia 31 de Dezembro de 2001.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 028/98.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 27 de Novembro de 2001

Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E *Posterior*
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001

PRESIDENTE

é legal - anulado
João Vitor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIMEN DE URGENCIA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001

PRESIDENTE